




LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE
QUATRO VIATURAS ELÉTRICAS LIGEIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

(alínea b) do n. 1º do artigo 20.º do CCP)



Índice

PARTE I CLÁUSULAS GERAIS	3
Cláusula 1.ª Identificação do Procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	3
Cláusula 4.ª Preço base.....	4
Cláusula 5.ª Obrigações principais do adjudicatário.....	4
Cláusula 6.ª Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 7.ª Preço Contratual	5
Cláusula 8.ª Condições de Pagamento.....	6
Cláusula 9.ª Penalidades contratuais	6
Cláusula 10.ª Caução.....	6
Cláusula 11.ª Foro competente.....	7
Cláusula 12.ª Legislação aplicável	7
PARTE II REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	8
Cláusula 13ª Objeto da contratação	8
1 Procedimento de seleção do fornecedor do veículo	8
2 Fornecedores das viaturas	8
3 Viaturas	8
4 Contrato de locação financeira	10
4.2 Modalidade do Contrato	10
4.3 Valor do Financiamento	11
4.4 Renda	11
4.5 Valor Residual.....	11
4.6 Duração da operação	11

PARTE I | CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a | Identificação do Procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto uma operação de financiamento por locação financeira (leasing) para aquisição de quatro (4) viaturas elétricas ligeiras, de acordo com as características técnicas descritas na parte II – “Especificações Técnicas”, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos e respetivo Mapa de Quantidades;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a | Prazo

1. Ao abrigo do disposto no artigo 48º do CCP e nos termos do previsto no nº 1 do artigo 440º, por remissão do artigo 451º, ambos do supracitado código, em função da natureza do contrato (locação financeira) e dos equipamentos objeto do contrato, o prazo máximo de 3 anos (36 meses) revela-se

diminuto.

2. Esta operação é financiada pelo Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública, que prevê a duração de quarenta e oito meses.
3. O contrato de locação financeira entra em vigor com a entrega do equipamento, a qual só poderá ocorrer após o visto do Tribunal de Contas, mantendo-se em vigor pelo período de 48 meses, cessando automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª | Preço base

1. O preço base do contrato é fixado em 105.000,00 € (cento e cinco mil euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado em vigor, distribuído pelos seguintes lotes:
 - 1.1. Lote 1: 26.765, 00 € (vinte e seis mil setecentos sessenta e cinco euros);
 - 1.2. Lote 2: 26.765, 00 € (vinte e seis mil setecentos sessenta e cinco euros);
 - 1.3. Lote 3: 51.470, 00 € (cinquenta e um mil quatrocentos setenta euros);
2. O preço base foi fixado tendo por base o valor indicativo dos bens a locar e as taxas de juro divulgadas pelas instituições de crédito nas respetivas páginas web.

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Financiar a aquisição das viaturas conforme especificações técnicas definidas neste caderno de encargos;
 - b) Não alterar as condições de financiamento fora dos casos previsto no Caderno de Encargos;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d) Garantir durante a vigência do contrato o cumprimento do disposto na parte II – especificações

técnicas do Caderno de Encargos;

Cláusula 6.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª | Preço Contratual

1. O preço contratual inclui o valor do objeto locado, o montante dos juros devidos pela locação financeira, os encargos a suportar relativamente à contratação e à gestão do contrato e o valor residual.
2. Os juros serão calculados através da aplicação da taxa de juro variável indexada à Euribor a 6 meses, 360 dias, floor zero, acrescida do spread.
3. Pela locação financeira (leasing) das viaturas objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário as rendas da proposta adjudicada, pelo período contratual de 48 meses, bem como o valor residual correspondente a 2% do valor de financiamento.
4. O preço das rendas mensais referidas no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
5. O adjudicatário obriga-se a não cobrar quaisquer despesas de contrato, administrativas, comissões, processamento de rendas ou quaisquer outras, para além das referidas no número anterior.



Cláusula 8.ª | Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em rendas mensais, antecipadas e fixas.
2. Poderão ser efetuadas amortizações extraordinárias, parciais ou totais, sem que daí resulte para a locatária a aplicação de qualquer penalização por parte da locadora.

Cláusula 9.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do objeto do contrato, até 5% do valor adjudicado, excluindo os juros.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor adjudicado, excluindo juros.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens do objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª | Caução

Atento o preço base fixado nos termos da Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Cláusula 12.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissivo no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



PARTE II | REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Clausula 13ª | Objeto da contratação

O procedimento em consideração tem por objeto o financiamento, por locação financeira (leasing), para aquisição de quatro (4) viaturas elétricas ligeiras, de acordo com o seguinte:

1 Procedimento de seleção do fornecedor do veículo

Está a decorrer procedimento por concurso público, com o propósito de selecionar o fornecedor, ou fornecedores, das viaturas.

2 Fornecedores das viaturas

O (s) fornecedor (es) das viaturas selecionadas será determinado no procedimento referido no número anterior.

3 Viaturas

3.1 LOTE 1: Uma (1) viatura ligeira de passageiros com as especificações seguintes:

- a) Tipo de motor: Elétrico;
- b) Potência: igual ou superior a 100 cv;
- c) Autonomia WLTP: igual ou superior a 300 km;
- d) Bateria: de íões de lítio igual ou superior a 30 KWH;
- e) Número de portas: 5;
- f) Número de lugares: 5;
- g) Cor: Branca;
- h) Carregadores de bordo de 3,3 KW, 6,6 KW e 50 KW e os respetivos cabos, incluindo para carregamento em tomada doméstica;
- i) Ar condicionado;

- j) Direção assistida;
- k) Rádio;
- l) Airbag condutor e passageiros;
- m) Fecho centralizado;
- n) Vidros elétricos;
- o) Sensores de estacionamento;

3.2 LOTE 2: Uma (1) viatura ligeira comercial com as especificações seguintes:

- a) Tipo de motor: Elétrico;
- b) Potência: igual ou superior a 60 cv;
- c) Autonomia WLTP: igual ou superior a 200 km;
- d) Bateria: de íões de lítio igual ou superior a 30 KWH;
- e) Comprimento exterior: igual ou superior a 4500 mm;
- f) Comprimento útil de carga no piso: igual ou superior a 2000 mm;
- g) Número de portas: 5;
- h) Tipo de portas: laterais deslizantes de acesso à zona de carga;
- i) Número de lugares: 2;
- j) Cor: Branca;
- k) Carregadores de bordo de 3,3 KW, 6,6 KW e 50 KW e os respetivos cabos, incluindo para carregamento em tomada doméstica;
- l) Ar condicionado;
- m) Direção assistida;
- n) Rádio;
- o) Airbag condutor e passageiro;
- p) Fecho centralizado;
- q) Vidros elétricos;
- r) Sensores de estacionamento;

3.3 LOTE 3: Duas (2) viaturas ligeiras comerciais com as especificações seguintes:

- a) Tipo de motor: Elétrico;
- b) Potência: igual ou superior a 60 cv;
- c) Autonomia WLTP: igual ou superior a 200 km;
- d) Bateria: de íões de lítio igual ou superior a 30 KWH;
- e) Comprimento exterior: igual ou superior a 4100 mm;
- f) Comprimento útil de carga no piso: igual ou superior a 1700 mm;
- g) Número de portas: igual ou superior a 2;
- h) Número de lugares: 2;
- i) Cor: Branca;
- j) Carregadores de bordo de 3,3 KW, 6,6 KW e 50 KW e os respetivos cabos, incluindo para carregamento em tomada doméstica;
- k) Ar condicionado;
- l) Direção assistida;
- m) Rádio;
- n) Airbag condutor e passageiro;
- o) Fecho centralizado;
- p) Vidros elétricos;
- q) Sensores de estacionamento;

3.4 As restantes condições, de garantia, manutenção, assistência técnica e prazos de entrega, são as constantes da proposta a adjudicar no procedimento referido no número 1.

4 Contrato de locação financeira

4.2 Modalidade do Contrato

O contrato de financiamento reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de locação financeira – Leasing, nomeadamente as constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com as

posteriores alterações, e os avisos e Instruções do Banco de Portugal.

4.3 Valor do Financiamento

O adjudicatário compromete-se a encomendar os bens acima descritos aos fornecedores a indicar na sequência do procedimento referido no número 1, pelo valor total adjudicado até ao montante total máximo de 105.000,00€ (cento e cinco mil euros), a que acresce IVA à taxa de 23%.

4.4 Renda

A locação financeira (leasing) do bem será feita mediante o pagamento pelo Município de Penela de uma renda antecipada com periodicidade mensal.

4.5 Valor Residual

No final do contrato, é intenção da entidade adjudicante adquirir o bem, pelo que deverá ser considerado o valor residual de 2%.

4.6 Duração da operação

A locação financeira objeto do presente procedimento terá uma duração de 48 meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à entrega do bem, cessando a mesma automaticamente no fim do prazo, sem necessidade de denúncia.